

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
N.º 010/2024** QUE ENTRE SI CELEBRAM A
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, VISANDO À
DISPONIBILIZAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES
DA RESERVA REMUNERADA, PARA O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE
SEGURANÇA INSTITUCIONAL NAS UNIDADES
DO TCE/PA.

A **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, CNPJ n.º 05.054.994/0001-42, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, 8401 - Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP 66.821-000, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, o **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, CPF: 462.627.292-87 e RG 18044 PM/PA, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **DESCENTRALIZADA** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ n.º 04.976.700/0001-77, com sede na TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, 1585. NAZARÉ, BELÉM-PA - CEP 66035-903, neste ato representada pela sua Presidente, Exma. Sr.ª. **ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES**, CPF n. 159.057.642-00 e RG 3327386 – 3ª via PC/PA, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **DESCENTRALIZADORA** no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará), considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, sujeitando-se às disposições da Lei n.º 14.133/21, na Lei Complementar n.º. 142/2021, Portaria n.º 0386/2023-GABS-SEPLAD, 12 de dezembro de 2023 e no Decreto Estadual n.º 870, de 04 de outubro de 2013 e no que couberem, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a cessão de Oficiais e Praças da

Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará, que atuarão nas unidades do Tribunal de Contas do Estado do Pará, visando o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quanto a sua integração ao sistema de segurança institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará, essencial ao desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem por base os preceitos contidos na Lei nº. 5.251/1985, na Lei Complementar nº. 142/2021, no Decreto Estadual nº 870/2013, na Lei nº. 14.133/21, na Lei nº 9.997/2023 e no Of. nº. 112/2019-DP3, publicado no Boletim Geral n. 015, da Polícia Militar, em 22 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado pela Descentralizada aprovado pelo Descentralizador, o qual passa a integrar este **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, independentemente de transcrição.

3.2. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Com a formalização do presente termo, os partícipes se obrigarão conforme as disposições contidas nesta cláusula.

4.1. Na execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, obrigam-se as partes, **CONJUNTAMENTE**, a:

I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, visando adequações e correções necessárias;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo;

III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;

IV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

4.2. Na execução do presente acordo, obrigam-se as partes, ISOLADAMENTE:

4.2.1. Cabe à DESCENTRALIZADORA, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I. Providenciar o repasse financeiro à Polícia Militar do Estado do Pará nos valores e formas previstas conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

II. Enviar à PMPA, quando da liberação dos recursos, a comprovação do(s) destaque(s) orçamentário(s);

III. Analisar e aprovar a alteração, quando houver, da programação da execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, mediante proposta da PMPA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

IV. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;

V. Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento;

VI. Viabilizar o(s) destaque(s) orçamentário(s) para o custeio da folha de pessoal do efetivo de policiais militares da Reserva Remunerada, que exercerá função de assessoria militar e guarda das unidades do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

VII. Viabilizar o(s) destaques orçamentários(s) para o custeio **de auxílio mensal**, de natureza jurídica indenizatória, correspondente a 2 (dois) soldos de seus respectivos postos ou graduações, o qual não será base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive as decorrentes de tempo de serviço, e não será passível de incorporação; **de auxílio-fardamento**, pago uma vez por ano, no valor referente a 1 (um) soldo do seu respectivo posto ou graduação;; **de férias remuneradas; de 13º salário e de auxílio-alimentação;**

VIII. Garantir o custeio **de diárias e transporte**, quando em deslocamento, em face da realização de tarefas fora da sede do Município, proporcionados nas condições e

valores estabelecidos na legislação da entidade **DESCENTRALIZADORA**.

IX. Analisar e aprovar, quando houver, as alterações da programação da execução deste Termo, propostas pela Polícia Militar do Pará, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;

X. Encaminhar à Polícia Militar do Pará a demanda e indicação do efetivo policial militar necessário que atuará no serviço de assessoria militar e guarda das unidades do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

4.2.2. Cabe à DESCENTRALIZADA, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I. Executar o objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** conforme o previsto no Plano de Trabalho;

II. Aplicar, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, os recursos repassados pela Descentralizadora, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;

III. Arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da Descentralizadora;

IV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;

V. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

VI. Possibilitar a Descentralizadora os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-a efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;

VII. Permitir o livre acesso de servidores designados pela Descentralizadora, a qualquer tempo e lugar, para todos os atos administrativos e aos registros dos fatos

relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização e auditoria;

VIII. Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidas na Cláusula Nona deste instrumento;

IX. Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste Termo;

X. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;

XI. Encaminhar prestação de contas final dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Nona;

XII. Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, após sua aquisição.

XIII. Adotar as providências necessárias, no âmbito da Polícia Militar do Pará, quanto à convocação e a cessão de policiais militares da reserva remunerada, que deverão atuar em atividades de assessoria militar e guarda nas unidades do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

XIV. Ceder até 10 (dez) policiais militares da reserva remunerada, convocados, os quais atuarão em atividades de assessoria militar e guarda nas unidades do Tribunal de Contas do Estado do Pará, condicionado ao destaque orçamentário e financeiro por parte do TCE/PA;

XV. Responsabilizar-se pelo processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e testes, e treinamento dos militares da Reserva Remunerada que serão cedidos ao Tribunal de Contas do Estado;

XVI. Manter o vínculo administrativo dos militares convocados com o Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará;

XVII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo controle do prazo máximo de convocação do militar, por meio do Departamento Geral de Pessoal da PMPA;

XVIII. Possibilitar ao Tribunal de Contas do Estado do Pará os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, fornecendo, sempre que

solicitados, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;

XIX. Responsabilizar-se pela disponibilização de armamentos e equipamentos necessários ao desempenho das atividades dos policiais militares da reserva remunerada cedidos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, em quantidades adequadas à eficiente prestação das atividades compactuadas;

XX. Disponibilizar, mediante demanda, até 10 (dez) Kits, contendo pistola, colete balístico e munições cal. 40 aos Policiais Militares da reserva remunerada cedidos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;

XXI. Disponibilizar, mediante demanda, 01 (uma) viatura para ser utilizado pelo efetivo cedido ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;

XXII. Disponibilizar, mediante demanda, até 10 (dez) rádios transmissores para ser utilizado pelo efetivo cedido ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;

XXIII. Disponibilizar, mediante demanda, munições calibre .40 para treinamento e uso do efetivo cedido ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As contratações e aquisições necessárias à consecução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, a serem realizadas com recursos repassados pelo órgão Descentralizador, deverão obedecer à legislação em vigor.

5.1. Nos procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns, a Descentralizada deverá realizar, preferencialmente, o Pregão Eletrônico, observado a legislação específica.

5.2. A PMPA poderá utilizar sistemas de pregão eletrônicos próprios ou de terceiros.

5.3. Em situações devidamente justificadas, a PMPA poderá realizar as aquisições por meio de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, ou ainda, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços.

5.4. Nas hipóteses de aquisições por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, deve-se demonstrar que essa forma de contratação é a mais vantajosa para a Administração.

5.5. Fica autorizada a utilização dos saldos oriundos dos rendimentos da aplicação financeira, assim como, a economia gerada com os procedimentos licitatórios, os quais deverão ser aplicados na ampliação da execução das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

6.1. A vigência deste INSTRUMENTO é de 24 (vinte e quatro) meses, **contados a partir de 26 de janeiro de 2024.**

6.2. Este Termo poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo por solicitação de uma ou de ambas as partes, fundamentadas em razões concretas que justifiquem tal prorrogação, no prazo mínimo de 60 dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.**

6.3. A vigência do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA poderá ser prorrogada em casos de inexecução total do objeto no prazo fixado, desde que justificado pela **DESCENTRALIZADA** e aceito pelo **DESCENTRALIZADOR.**

6.3.1. A prorrogação que trata o item 6.3 deverá ser compatível com o período em que houver o atraso e deverá ser viável para a conclusão do objeto pactuado.

6.4. Desde que por motivo justificado, e com o escopo de consecução do resultado final do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, o presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor global do presente instrumento é de **R\$ 3.140.921,70 (três milhões, cento e quarenta mil, novecentos e vinte e um reais e setenta centavos)**, para atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho anexo.

7.1.1. O valor estimado de R\$ 1.980.921,70 (um milhão, novecentos e oitenta mil, novecentos e vinte e um reais e setenta centavos) referente ao atendimento da Meta 1, qual seja, o pagamento de militar inativo convocado.

7.1.2. O valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais) referente ao atendimento da Meta 3, qual seja, a aquisição de equipamentos de informática,

mobília, centrais de ar condicionado e munições.

7.2. As despesas para os exercícios de 2024/2026 correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Unidade Gestora: 020101- Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho: 01.032.1455.6.267 – Operacionalização das ações administrativas

Natureza da Despesa:

33.90.93 – Indenizações e Restituições

33.90.19 – Auxílio Fardamento

33.90.46 – Auxílio Alimentação

40.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes:

01- Recursos ordinários

12 – Receita Patrimonial – Outros Poderes

7.3. As despesas dos exercícios de 2024 e 2026 correrão à conta da dotação orçamentária a ser consignada nos orçamentos desses anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O órgão Descentralizador destinará à execução deste **INSTRUMENTO** o montante de **R\$ 3.140.921,70 (três milhões, cento e quarenta mil, novecentos e vinte e um reais e setenta centavos)** mediante a descentralização de crédito orçamentário por destaque liberado, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

8.2. Desde que não constatada qualquer inadimplência da **DESCENTRALIZADA** com o **DESCENTRALIZADOR**. A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, aberta na instituição financeira oficial estadual para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

8.3. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

8.3.1. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em

cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Após a aplicação dos recursos, a PMPA deverá apresentar ao TCE/PA a prestação de contas, do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

9.2. A prestação de contas dos recursos financeiros deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, recebidos pelo TCE/PA, deverá ser assim constituída:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Cópia do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** e de eventuais termos aditivos;
- III. Cópia do Plano de Trabalho do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**;
- IV. Relatório de execução físico-financeiro;
- V. Relatório de execução da receita e da despesa;
- VI. Relação de pagamentos efetuados;
- VII. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;
- VIII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, devidamente identificados com referência ao título e número do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.
- IX. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- X. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente se houver, ainda que oriundo de rendimentos de aplicações financeiras;
- XI. Extrato da conta bancária específica deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, do período do recebimento do recurso até o término da vigência;

9.3. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no

próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas ao TCE/PA.

9.4. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o TCE/PA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, comunicando o resultado à PMPA.

9.5. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, obriga-se o **TCE/PA** a notificar, de imediato, o dirigente da **PMPA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.6. Aprovada a prestação de contas final, o TCE/PA deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual - SIAFE, ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS E REMANESCENTES

10.1. Os bens adquiridos durante o **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** e remanescente na data do seu término, os quais, em razão deste acordo, tenham sido adquiridos serão de propriedade da PMPA.

10.2. Os bens disponibilizados pela PMPA para serem utilizados pelos policiais militares cedidos ao TCE/PA poderão ser utilizados no período de vigência deste instrumento devendo após seu término retornar à PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

11.1. Cabe à Polícia Militar do Pará, sob sua inteira responsabilidade, realizar o processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e teste e o treinamento dos militares da Reserva Remunerada, conforme o Decreto Estadual nº. 982/2013.

11.1.1. Após a ratificação da lista do efetivo policial militar convocado pelo Comando da PMPA, os militares da Reserva Remunerada, convocados, passarão por capacitação/treinamento, devendo seu quantitativo ser informado ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para fins de realização do pagamento de despesas decorrentes da execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, até o limite previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os policiais militares convocados, para a prestação de serviço, objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, não terão quaisquer vínculos empregatícios com o Tribunal de Contas do Estado do Pará, isentando-se este das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, e do pagamento de seguro por acidentes pessoais que tenham como causa, direta ou indireta, o desempenho dos serviços ora conveniados.

12.1.2. Os militares convocados permanecerão administrativamente vinculados ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** ocorrerá mediante a cessão de Oficiais e Praças da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará, convocados por ato do Governador do Estado, que atuarão no serviço de assessoria militar e guarda das unidades do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

13.1.1. A cessão de policiais deverá abranger militares da Reserva Remunerada que possam exercer suas atividades na capital do Estado, onde o órgão ministerial possui unidades.

13.1.2. Em caso de necessidade de deslocamento do militar convocado, por notificação, intimação ou ordem judicial, em razão da atividade policial militar anterior ao período deste Termo, não caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Pará qualquer ônus referente a diárias e transporte, que serão de responsabilidade exclusiva da Polícia Militar do Pará.

13.1.3. As cargas horárias de trabalho dos militares aptos serão as seguintes: escala de serviço operacional ou regime de trabalho administrativo, conforme DETERMINAÇÃO do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Of. nº. 112/2019-DP3), publicado no Boletim Geral nº. 015, da Polícia Militar, em 22 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.2. Este **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a PMPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do TCE/PA:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, desde que não sejam utilizados.

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando o objeto da avença não for executado;

b) quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.



III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Este Termo de Execução Descentralizada deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número e valor do instrumento;
- I. Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda — CPF/MF dos signatários;
- III. Resumo do objeto;
- IV. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- V. Valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- VI. Prazo de vigência e data de assinatura; e
- VII. Código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

16.2. Após a assinatura deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, o TCE/PA dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 14.133/21 e/ou nas demais normas pertinentes;

17.2. A fiscalização pelo Órgão Descentralizador consistirá ainda em:

I. Analisar a aquisição de bens, no âmbito deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

II. Analisar e manifestar-se quanto às eventuais propostas de alteração deste instrumento, do Plano de Trabalho ou de qualquer de seus anexos;

III. Notificará a **DESCENTRALIZADA** para correção de eventual irregularidade, sanável, identificada na execução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

17.3. A fiscalização pela Descentralizada consistirá ainda em:

I. Prestar informações ao órgão Descentralizador sobre o desenvolvimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e atestar a sua conclusão;

II. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro do Descentralizador para a realização de suas atribuições, quando tratar-se de questão eminentemente técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

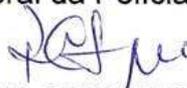
E por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém/PA, em 24 de janeiro de 2024.

JOSE DILSON MELO DE
SOUZA JUNIOR:42662729287

Assinado de forma digital por JOSE DILSON
MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287
Dados: 2024.01.25 09:11:05 -03'00'

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará



ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

TESTEMUNHA 1 (PMPA):

Nome: JEANDERSON DA SILVA
SARAIVA:70447071220

CPF: _____

TESTEMUNHA 2 (TCE/PA):

Nome: _____

CPF: _____